



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 62/86:

Nomeia Mário Fernandes da Graça Machungo, para o cargo de Primeiro-Ministro.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Designa Manuel João Mbeve director-geral do Projecto para a Reconstrução de Alfaias Agrícolas Metecna e define as suas competências.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 62/86

de 26 de Julho

Nos termos da alínea *b*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Mário Fernandes da Graça Machungo, para o cargo de Primeiro-Ministro

Maputo, 26 de Julho de 1986. — O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Tendo em vista a garantia duma direcção eficaz no processo da coordenação e implementação do Projecto para a Reconstrução e Ampliação da Fábrica de Alfaias Agrícolas Metecna, na cidade da Beira, que se insere no âmbito dos projectos de desenvolvimento da Indústria Nacional de Construções Mecânicas, determino:

1. É designado Manuel João Mbeve director-geral do Projecto para a Reconstrução de Alfaias Agrícolas Metecna.

2. Ao director-geral do Projecto agora nomeado, compete

- a) Promover todas as acções com vista a expedita e correcta implementação do Projecto, dentro dos prazos estabelecidos na respectiva documentação,
- b) Coordenar as acções com todas as entidades envolvidas no projecto, nomeadamente, empreiteiros, subempreiteiros, projectistas, fornecedores e ainda com os organismos oficiais relevantes para a prossecução deste objectivo;
- c) Gerir e prestar contas às entidades competentes, sobre fundos relacionados com a implementação do Projecto, quer os provenientes do Orçamento Geral do Estado, quer doutras origens, devendo abrir e obrigar as respectivas contas bancárias;
- d) Gerir os meios humanos e materiais afectos ao Projecto,
- e) Assinar os contratos com as empresas empreiteiras, subempreiteiras, projectistas e outras, nacionais ou estrangeiras e demais documentos relacionados com o projecto, e submetê-los às entidades competentes para aprovação e/ou ratificação;
- f) Propor medidas junto das entidades competentes, para superação ou resolução de circunstâncias ou situações que possam comprometer a correcta e expedita implementação do Projecto.

3. O director-geral, em tudo o que o respeita a implementação do Projecto, subordina-se ao Ministro da Indústria e Energia e articula com os demais órgãos do poder a nível local nomeadamente com o Governador da Província de Sofala

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Junho de 1986. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.